



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2023.

ITEM 26

(Resolução TC N° 217, de 06 de dezembro de 2023)

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO
Rua Manoel Queiroz da Silva, 145,
Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco.
CEP: 54525-180
Telefone: (81) 3521-6645



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.333, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Institui o Plano Especial de Desenvolvimento, Melhoria na Arrecadação e Otimização de Gastos, relativo ao exercício 2023, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, no artigo 11 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas sobre a execução de despesa, a fixação de limites e a adoção de medidas de controle;

CONSIDERANDO que ao longo dos exercícios anteriores houve um incremento importante nas despesas com pessoal, notadamente em razão das conquistas salariais dos servidores efetivos do município, o que impactou nos percentuais de comprometimento de gastos com a folha de pagamento;

CONSIDERANDO o crescente aumento dos aportes municipais para o CABOPREV, necessários para garantir o pagamento da folha de pessoal dos servidores públicos aposentados e seus pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar instrumentos legais que propiciem o incremento da arrecadação municipal para fazer face ao crescente aumento das despesas com pessoal, bem como para garantir os investimentos necessários nas mais diversas áreas de atuação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes na otimização do gasto público e no enfrentamento do cenário fiscal adverso no âmbito da Administração Pública e de seus órgãos e entidades vinculadas, notadamente em razão do inequívoco aumento de gasto com pessoal e para atendimento às necessárias medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública atinente à COVID-19, bem como a premente necessidade de readequação aos limites de despesas com pessoal e cumprimento dos percentuais de investimento com o desenvolvimento e manutenção do ensino.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DIRETRIZES GERAIS DO PLANO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MELHORIA DA ARRECADAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE GASTOS

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para o aumento da arrecadação municipal e para qualificação e priorização de despesas de custeio, de investimento e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados, com vistas ao enfrentamento da nova realidade econômica.

Art. 2º Fica instituído o **Plano Especial de Desenvolvimento, Melhoria da Arrecadação e Otimização de Gastos**, relativo ao exercício 2023, no âmbito da administração direta e indireta



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO CESAR DA SILVA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6695641-17db-4e0c-8c78-449e9cf44764

do Poder Executivo Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo único. O plano de que trata o caput deste artigo tem por objetivo efetivar ações de melhoria na arrecadação e na execução do gasto, em parceria com os diversos órgãos e gestores públicos, que proporcionem a identificação, a proposição, a implementação e a divulgação de medidas que resultem em economia para o Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 3º O plano será gerido por uma Comissão Especial, adiante definida, destinada à adoção e acompanhamento das medidas instituídas por este Decreto.

Parágrafo único. A Comissão Especial de que trata o caput do presente artigo poderá alterar os temas de gastos, bem como as respectivas metas e unidades gestoras presentes neste Decreto, acrescentando, ainda, outras ações visando a melhoria do gasto público e o interesse maior de reunir esforços financeiros para as ações de combate ao desperdício.

Art. 4º A Comissão Especial do plano será composta pelos seguintes membros:

- I – Vice-Prefeito;
- II - Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos;
- III – Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação;
- IV – Secretário Municipal de Educação;
- V – Secretário Municipal de Infraestrutura; e
- VI – Controlador Geral do Município

Parágrafo único. A Comissão Especial será presidida pelo Vice-Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 5º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, e das demais normas correlatas, os Secretários Municipais e os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de cada órgão serão responsáveis pela coordenação do plano, em suas respectivas unidades, e deverão, semanalmente, encaminhar relatório à Comissão Especial, para o devido acompanhamento e avaliação do atendimento das metas e resultados definidos por este Decreto.

Art. 6º Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, de sobremodo no que se refere às despesas custeadas por fontes próprias do Tesouro Municipal e por outros recursos ordinários não vinculados, nos termos da legislação pertinente, deverão observar as disposições estabelecidas nesse Decreto.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE MELHORIA DA ARRECADAÇÃO

Art. 7º Visando o incremento da arrecadação municipal deverão as secretarias municipais, respeitadas as competências institucionais de cada pasta, proceder com as seguintes ações:

- I - Realizar estudos para a implementação do sistema de Retenção Ampla do Imposto de Renda Retido na fonte, a teor do que dispõe o art. 158 da Constituição Federal, bem como o Tema nº 1.130 do STF;





II - Otimizar o atual programa de incentivo fiscal implementado na Secretaria de Finanças e Arrecadação - SEFA;

III - Proceder a atualização da Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras Municipal e Lei de Liberdade Econômica.

Parágrafo único. As Secretarias responsáveis deverão apresentar as medidas adotadas para a execução das ações acima indicadas à comissão de que trata o art. 4.º, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da publicação do presente decreto.

CAPÍTULO III DA OTIMIZAÇÃO DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 8º Caberá à Comissão Especial estabelecer metas de redução de gastos destinadas especificamente para cada unidade administrativa, sendo de responsabilidade das Secretarias o seu cumprimento.

Art. 9º Para atendimento do **Plano Especial de Desenvolvimento, Melhoria da Arrecadação e Otimização de Gastos**, cada Secretaria Municipal deverá observar as restrições constantes neste Decreto, em especial neste artigo, além de outras que forem determinadas pela Comissão Especial:

§1º Ficam suspensos:

I - novas contratações de estagiários, excetuando-se às que se destinarem à substituição de contratos em vigor, bem como as que forem absolutamente imprescindíveis, após análise e autorização da comissão criada pelo presente decreto;

II - formalização de novos convênios de cooperação técnica de cessão de pessoal, ressalvados os casos em que a cessão for efetivada mediante ressarcimento e aqueles que forem relevantes ao próprio Município do Cabo de Santo Agostinho;

III - pagamento de substituição por afastamentos (férias, licenças e outros);

IV - início de novos serviços, obras, reformas ou projetos que representem aumento de despesa com fonte do Tesouro Municipal (Fonte 1), ressalvados aqueles de caráter prioritário, após prévia análise e aprovação da Comissão Especial de Qualificação de Gastos;

V - celebração de novos Termos de Fomento e Acordos de Parceria com quaisquer Organizações Sociais, ressalvados aqueles que propiciarem comprovada economia aos cofres municipais e desde que devidamente aprovado pela comissão do PEQG;

VI - reajustes contratuais de qualquer natureza até a data de 31 de dezembro de 2023 ou até que os índices de despesas com pessoal voltem aos limites definidos na legislação;

VII - a realização de horas extras, excetuando-se as situações imprescindíveis e excepcionais, aprovadas pela Comissão Especial de Qualificação de Gastos;

VIII - pagamento de Abono Covid-19, a partir de 01 de abril de 2023;

IX - pagamento de 1/3 de férias dos servidores comissionados, bem como novos pagamentos de licenças-prêmio, até a data de 31 de dezembro de 2023 ou até que os índices de despesas com pessoal voltem aos limites definidos na legislação;

X - concessão de diárias e passagens aéreas, excetuando-se às destinadas às atividades do Chefe do Executivo e seu Vice, bem como as que se mostrarem imprescindíveis após submissão à comissão do PEQG;



XI - contratação de serviços de buffet para eventos institucionais;

XII - celebração de novos contratos de locação de bens móveis e imóveis.

§2º Os contratos vigentes na data de publicação deste Decreto, quando prescindíveis, deverão ser avaliados pela Comissão Especial, juntamente com os diversos(as) secretários(as), para verificação da possibilidade de rescisão, suspensão ou redução no percentual máximo possível, observando-se o seguinte:

I - poderá haver a rescisão ou suspensão dos contratos cuja execução for possível de ser suspensa ou rescindida até o final do exercício financeiro de 2023;

II - redução de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) nos contratos de terceirização de mão-de-obra;

III - redução de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos cuja execução não for possível de ser totalmente suspensa ou rescindida, até o final do exercício financeiro de 2023;

IV - em relação às despesas com locação de veículos, combustíveis e manutenção da frota, a redução será de, no mínimo, 30% (trinta por cento) para todas as Secretarias;

V - redução linear e excepcional de 10% sobre o valor mensal dos contratos de locação de bens imóveis até o fim do exercício de 2023;

VI - Redução de 20% nas despesas com energia elétrica, água e telefonia.

§ 3º Ficam vedadas:

I - a concessão de novas gratificações e novos reajustes salariais, até que ocorra a redução dos índices de comprometimento de gastos com pessoal;

II - a aquisição de novos bens e serviços até o final do exercício de 2023.

§4º A Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos deverá realizar levantamento de todos os servidores postos à disposição de outros órgãos da administração pública, devendo convocar aqueles cedidos com ônus para o erário municipal ou repactuar a forma de cessão.

§5º As disposições deste artigo serão observadas por todas as Secretarias e órgãos municipais.

Art. 10. Os casos excepcionais deverão ser submetidos, previamente, através de requerimento, para análise e apreciação da Comissão Especial, devendo ser observada a sua utilização apenas no limite da necessidade, ou seja, com a cautela que o atual cenário financeiro impõe.

Art. 11. A Comissão Especial, com o auxílio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ, poderá publicar normas e procedimentos complementares para o fiel cumprimento das metas estabelecidas no Plano e pactuadas com os órgãos e entidades da Administração Municipal, as quais deverão ser previamente levadas ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal para avaliação e aprovação.

Art. 12. As discussões e decisões a que se refere este Decreto deverão ser céleres, priorizando-se, sempre que possível, a utilização de plataformas digitais de envio de documentos e realização de reuniões e conferências.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de março de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

JOSÉ DE ARIMATEIA JERONIMO SANTOS
Vice-Prefeito.

JÚLIO CESAR CASIMIRO CORRÊA.
Controlador Geral do Município (CGM).

MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação (SEFA).

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos (SEARH).

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA.
Secretário Municipal de Educação (SME).

FERNANDO JOSÉ IRINEU MARTINS
Secretário Municipal de Infraestrutura (SMI).

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:2188E758

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/03/2023. Edição 3306a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO CESAR DA SILVA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.rctce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e6695641-17db-4e0c-8c78-449e9cf44764